

## Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Piso da Enfermagem no Município de Novais e autoriza o Poder Executivo a complementar a remuneração dos profissionais com recursos da União no Exercício de 2023, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022".

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 23/2023, de 27 de setembro de 2023.

- **Art. 1º.** Esta Lei dispõe no Município de Novais, sobre a complementação da renumeração de profissionais, a fim de dar cumprimento ao Piso da Enfermagem no Exercício de 2023, conforme dispõe a legislação nacional em vigor.
- Art. 2º. O Poder Executivo de Novais fica autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.
- **Art. 3º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde pelo Município de Novais e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
- **Art. 4º.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados., utilizando-se em cada caso, ato próprio ou instrumento jurídico apropriado.
- **Parágrafo único**. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.
- **Art. 5º.** Serão obedecidas nas complementações a serem feitas aos servidores mencionados nesta Lei, as condições de retroatividade aplicados pelo Ministério da Saúde e respectivos repasses aos quais encontram-se vinculados.



## Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 102/2023 de 27/09/2023

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, junto ao Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas salariais de que trata esta Lei, utilizando como fonte de recursos na sua abertura, o Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base os recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 27 de setembro de 2023.

## PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES Supervisor de Serviços Administrativos